



SENADO FEDERAL

CONTRATO Nº 0079-2013

que entre si celebram, de um lado, a UNIÃO por intermédio do SENADO FEDERAL e, do outro, a empresa, **EBF INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.**

A UNIÃO, por intermédio do **SENADO FEDERAL**, doravante denominado SENADO ou CONTRATANTE, com sede na Praça dos Três Poderes, em Brasília-DF, CNPJ nº 00.530.279/0001-15, neste ato representado pela sua Diretora-Geral, DORIS MARIZE ROMARIZ PEIXOTO, e a empresa **EBF INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA**, com sede na Granja do Torto, Parque de Exposição Agropecuária, Serdim, Galpão B O, Parte A, Brasília-DF, CEP: 70.636-100, Telefone: (61) 3397-1321 e Fax: (61) 3397-1409, E-mail: comercial@ebfweb.com.br, CNPJ-MF nº 38.013.199/0001-65, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pelos Srs. EVANDRO BONIFÁCIO FERREIRA, CI. nº 889890, expedida pela SSP/DF, CPF nº 297.783.011-15, e EDUARDO BONIFÁCIO FERREIRA, CI. nº 1120124, expedida pela SSP/DF, CPF nº 516.770.671-87, resolvem celebrar o presente contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº 073/2013, homologado pela Senhora Diretora-Geral, à fl. 1821 do Processo nº 00200.012664/2012-15, incorporando o edital e a proposta apresentada pela CONTRATADA, fls. 1790/1812 a este instrumento, e sujeitando-se as partes às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e dos Atos nºs 24/1998 e 10/2010, ambos da Comissão Diretora do SENADO, e das cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente instrumento tem por objeto a **contratação de empresa especializada para prestação de serviços de jardinagem e manutenção de jardins de forma orgânica e sustentável, durante 12 (doze) meses consecutivos**, de acordo com os termos e especificações constantes deste contrato e do edital.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

São obrigações da CONTRATADA, além de outras previstas neste contrato, no edital e seus anexos, no Plano de Manutenção (Anexo 03 do edital), ou decorrentes da natureza do ajuste:

- I - manter durante a execução deste contrato as condições de habilitação e de qualificação que ensejaram sua contratação;
- II - apresentar cópias autenticadas das alterações do ato constitutivo, sempre que houver;

R.G.
1 de 27



SENADO FEDERAL

III – apresentar ao gestor, sempre que solicitada, a planilha de preços individualizada por categoria, devidamente preenchida e atualizada com os reajustes e benefícios que os funcionários recebam mensalmente;

IV - efetuar o pagamento de seguros, tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, comerciais, assim como quaisquer outras despesas diretas e/ou indiretas relacionadas com a execução deste contrato;

V - designar prepostos, aceitos pelo gestor, para representá-la na execução deste contrato, que atenda as seguintes normas:

a - possuir nível de escolaridade e conhecimento técnico compatível com a função e as necessidades específicas de conhecimentos técnicos de jardinagem e paisagismo, leitura de projetos, conhecimento de espécies vegetais, habilidade em computação para manipular planilhas de cálculo e programas de texto;

b - apresentar-se trajado com uniforme ou vestimenta apropriada ao exercício funcional em órgão público;

c - executar com qualidade técnica e rigor nos prazos apresentados, o Relatório Mensal de Conformidade Técnica e Estética.

VI – designar, como um dos prepostos, o Responsável Técnico da empresa que terá a obrigação de efetuar, no mínimo, duas visitas semanais com orientação aos funcionários sobre os procedimentos constantes no Plano de Manutenção (Anexo 03 do edital) e até outros não previstos e que venha a ser necessários;

VII – manter, durante a realização de serviços nas dependências do SENADO, os seus empregados e prepostos uniformizados, devidamente identificados e munidos dos equipamentos de proteção e segurança do trabalho, quando for o caso;

VIII - fornecer aos seus empregados, no mínimo, 2 (dois) uniformes ao iniciar o contrato e 1 (um) a cada semestre, vedado qualquer tipo de desconto dos custos dos uniformes no salário do funcionário, compreendendo:

a - camisa polo

b - calça apropriada

c - botas apropriadas

d - boné com proteção de pescoço ou chapéu sombreiro;

e - equipamentos de proteção individual de acordo com as respectivas normas; e



SENADO FEDERAL

f - crachá de identificação

IX – disponibilizar um automóvel do tipo “utilitário” com boa capacidade de carga para deslocamento dos encarregados e de materiais do Almoxarifado central para as áreas do Senado Federal e Residências Oficiais. O veículo deverá ficar à disposição durante todo o horário de expediente de trabalho, inclusive aos sábados;

X – fornecer o Relatório Mensal de Conformidade Técnica e Estética, que deverá ser aprovado pelo gestor técnico deste contrato;

XI – prospectar dados e informações e manter atualizado o Mapa Fitossanitário que registra o local e data de ocorrências de pragas em todos os jardins;

XII – fornecer o Extrato Mensal de Saldo dos Insumos de Jardinagem (Anexo 03 do edital), junto à fatura mensal, cujo pagamento está condicionado a entrega e conferência deste documento;

XIII – emitir, quando solicitado, laudo técnico de avaliação acerca do (s) problema (s) apontado (s) pela fiscalização;

XIV – fornecer, no início do contrato, sem custos extras e a cada 6 (seis) meses, o Plano de Adubação e o Plano de Poda e Corte (constantes no Plano de Manutenção - Anexo 03 do edital), que deverá ser aprovado pela fiscalização;

XV – fornecer, sem custo extra, o Memorial de Endereço dos Vasos, para o recebimento da primeira fatura. O memorial deverá ser fornecido na forma de planilha Excel, conforme modelo do Anexo 03 do edital e atualizado mensalmente como parte do Relatório de Conformidade Técnica e Estética descrito no Plano de Manutenção (Anexo 03 do edital);

XVI – responsabilizar-se pela exatidão e veracidade dos valores e quantitativos anotados no Extrato Mensal de Saldo dos Insumos de Jardinagem. A incorreção de dados, intencional ou acidental, está sujeita a penalidades previstas neste documento;

XVII – proceder a ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) referente à totalidade da área abrangida por este contrato no prazo máximo de 30 dias após a assinatura deste;

XVIII – fornecer ao gestor deste contrato, no prazo máximo de 5 (cinco) dias da assinatura, os seguintes documentos:

a - relação nominal em meio magnético através de Planilha Excel, dos empregados em serviço, com as respectivas funções, endereços residenciais, telefones para contato e horário de trabalho, indicando o local e que exercem suas atividades, além de comunicar através da mesma planilha, toda e qualquer alteração que venha a ocorrer, e



SENADO FEDERAL

b - foto colorida, de frente, de cada um dos funcionários respectivamente identificada;

XIX – comunicar ao gestor deste contrato todas as ocorrências anormais verificadas na execução dos serviços, relatando-as no Livro de Ocorrências com os dados e circunstâncias julgados necessários ao relato e ao esclarecimento dos fatos;

XX – substituir um empregado por outro que atenda às mesmas qualificações técnicas, nos seguintes casos:

a - falta injustificada ou justificada, no prazo máximo de 60 (sessenta) minutos, a contar do início da jornada definida para o serviço, ou da ciência do afastamento;

b - gozo de férias;

c - afastamentos previstos em lei; e

d -solicitação do gestor deste contrato.

XXI – observar a legislação trabalhista e previdenciária, bem como a convenção coletiva de trabalho das respectivas categorias, efetuando as anotações nas carteiras de trabalho, inclusive quanto à categoria profissional a ser exercida;

XXII – selecionar e treinar os empregados que irão prestar os serviços objeto deste contrato;

XXIII – efetuar o pagamento aos profissionais alocados nos seguintes prazos:

a - salário até o 5º dia útil do mês subsequente a efetivação dos serviços;

b - o pagamento dos custos de alimentação até o 5º dia útil do mês em referência ao valor de R\$ 22,12 (vinte e dois reais e doze centavos), por dia trabalhado, do mês em referência, fixado por decisão da Comissão Diretora, conforme 14ª Reunião de 2011, de 20/12/2011; e.

c - transporte (de sua propriedade ou locado) ou vale transporte pagos até o 5º dia útil, para assegurar o deslocamento diário do empregado no percurso residência/Senado Federal/residência, devendo no caso da CONTRATADA se utilizar de transporte próprio, o equivalente ao traslado sob sua responsabilidade ser descontado dos quantitativos aqui estabelecidos.

XXIV – fornecer relação dos não optantes pelo uso do vale transporte para que seja feita a glosa dos valores na fatura mensal;

XXV – efetuar, se for o caso, o pagamento de serviços extraordinários, por empregado, quando esgotados todos os meios de utilização do “Banco de Horas”, de acordo com o que estiver previsto na Convenção Coletiva de Trabalho da respectiva categoria profissional e em conformidade com o art. 59, § 2º, do Decreto-Lei nº 5.452/43 (CLT);



SENADO FEDERAL

XXVI – manter seus profissionais identificados por intermédio de crachás, com fotografia recente, expedidos pela Polícia do SENADO;

XXVII – responsabilizar-se pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas disciplinares e das orientações de segurança, instruindo-os quanto à prevenção de incêndios nas áreas do SENADO;

XXVIII – efetuar controle sobre a assiduidade e a pontualidade de seus funcionários através de folha individual de frequência mensal e/ou cartão de ponto;

XXIX – fornecer junto à nota fiscal do mês, uma cópia dos cartões de ponto e/ou controle de frequência dos funcionários;

XXX – manter todos os equipamentos e utensílios necessários à execução dos serviços em perfeitas condições de uso, devendo os danificados serem substituídos imediatamente, sendo que os equipamentos elétricos devem ser dotados de sistemas de proteção, de modo a evitar danos na rede elétrica;

XXXI – disponibilizar pelo menos, 2 (duas) linhas de telefone celular com aparelho para o encarregado e substituto, sem restrição de ligações locais, que deverão estar disponíveis em todos os momentos da jornada de trabalho estabelecida a partir do primeiro dia de vigência do contrato, correndo sob sua responsabilidade, as despesas decorrentes do uso destas contas;

XXXII – pagar o adicional de insalubridade para os funcionários que trabalham diretamente com as composteiras;

XXXIII – disponibilizar um automóvel utilitário com boa capacidade de carga para deslocamento do encarregado e de materiais do Almoxarifado central para as áreas do Senado Federal e Residências Oficiais. O automóvel deverá ficar à disposição durante todo o expediente de trabalho, inclusive sábado;

XXXIV – estar munida de ferramentas, maquinário e equipamentos adequados e suficientes para a execução dos serviços, respeitando-se a relação da quantidade mínima listada no Plano de Manutenção (Anexo 03 do edital);

XXXV – executar as análises de composto e de terra conforme especificação, à medida que demandada pela fiscalização;

XXXVI – fornecer todos os equipamentos e condições necessárias para a execução da limpeza completa (corte do mato, retirada do lixo e entulho) dos terrenos não ocupados pertencentes ao Senado Federal, sem o prejuízo das atividades do cotidiano, sendo que este trabalho não acarretará nenhum ônus extra para o Senado Federal;



SENADO FEDERAL

XXXVII – manter, no mínimo, 3 (três) jardineiros aptos a operar microtrator, responsabilizando pelo devido treinamento e habilitação junto ao DETRAN dos funcionários selecionados.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O laudo técnico a que se refere o inciso XIII deverá ser emitido pelo engenheiro Responsável Técnico da Empresa.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Os profissionais listados na equipe mínima permanente deverão comprovar experiência nas respectivas funções através de registro na Carteira Profissional.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Em caso de ascensão funcional por ocasião da implantação do novo contrato, deverá constar no ato da apresentação dos documentos funcionais dos funcionários, declaração assinada pelo encarregado imediato e pelo Responsável Técnico, comprovando a aptidão do funcionário para exercer a nova função.

PARÁGRAFO QUARTO - Em caso de avaria ou manutenção do automóvel de que trata o inciso XXXIII, este deverá ser repostado no prazo máximo de 4 horas.

PARÁGRAFO QUINTO - Os empregados incumbidos da execução dos serviços não terão qualquer vínculo empregatício com o SENADO, sendo remunerados única e exclusivamente pela CONTRATADA e a ela vinculados.

PARÁGRAFO SEXTO - A CONTRATADA assume toda e qualquer responsabilidade no que se refere à relação com seus empregados, inclusive quanto ao fornecimento de auxílio-alimentação, auxílio-transporte, assistência médica e demais obrigações trabalhistas e previdenciárias, isentando o SENADO de qualquer responsabilidade solidária ou subsidiária.

PARÁGRAFO SÉTIMO – Correrá por conta exclusiva da CONTRATADA a responsabilidade por quaisquer acidentes de trabalho e de execução durante a vigência dos serviços contratados.

PARÁGRAFO OITAVO - A CONTRATADA responsabilizar-se-á por quaisquer danos pessoais ou materiais causados por seus empregados ou prepostos, inclusive por omissão destes, ao SENADO ou a terceiros, nas dependências do SENADO e Residências Oficiais.

PARÁGRAFO NONO - Em nenhuma hipótese poderá a empresa veicular publicidade acerca do objeto a que se refere o presente contrato.

PARÁGRAFO DÉCIMO - É vedada a contratação, por parte da CONTRATADA e para prestarem os serviços objeto do presente contrato, de empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes até o 3º grau, na linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, dos Senadores e servidores do Quadro de Pessoal do SENADO, ocupantes de



SENADO FEDERAL

cargos ou funções comissionadas de direção, na forma do disposto no Ato da Comissão Diretora do Senado Federal 05/2011 e Decreto nº 7.203, de 2010.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - A CONTRATADA não poderá ceder os créditos, nem sub-rogar direitos e obrigações deste contrato a terceiros.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO - Aplicam-se a este contrato as disposições do Código de Proteção e Defesa do Consumidor instituído pela Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

Caberá ao SENADO as seguintes obrigações e responsabilidades, sem prejuízo das disposições legais e das estabelecidas na contratação advinda do edital e deste contrato:

I - exercer a fiscalização dos serviços por servidores especialmente designados, na forma prevista na Lei nº 8.666/93;

II - disponibilizar instalações sanitárias e vestiários;

III - destinar local para a guarda dos materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios;

IV - avisar a CONTRATADA quando o(a) funcionário(a) não comparecer para o trabalho, para que seja providenciada a imediata substituição, evitando prejuízo aos serviços.

V - supervisionar o conjunto de atribuições a serem exercidas pelos empregados da empresa contratada para a prestação dos serviços;

VI - permitir o acesso e a permanência dos empregados da CONTRATADA às suas dependências, para a execução dos serviços contratados, garantido, nesse caso, o direito de notificação direta da pessoa encarregada da função contratada, sem que isso caracterize qualquer subordinação entre o empregado da empresa contratada e o Senado Federal;

VII - proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa desempenhar seus serviços, dentro das normas estabelecidas em contrato;

VIII - prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pela CONTRATADA ou por seu preposto, para cumprimento de suas obrigações;

IX - efetuar inspeção com a finalidade de verificar a prestação dos serviços e o atendimento das exigências contratuais;



SENADO FEDERAL

X- efetuar o pagamento mensal à empresa CONTRATADA, nas condições que vierem a ser estabelecidas neste contrato;

XI - exercer a gestão e supervisão dos serviços prestados, por servidores ou comissão previamente designados, podendo sustar, recusar, mandar fazer ou desfazer qualquer serviço que não esteja de acordo com as condições e exigências especificadas, acompanhando rigorosamente o cumprimento, pela CONTRATADA, de todas as suas obrigações trabalhistas, previdenciárias e tributárias relacionadas ao respectivo contrato, exigindo cópias dos documentos comprobatórios da quitação dessas obrigações;

XII - comunicar oficialmente à CONTRATADA quaisquer falhas verificadas no cumprimento do contrato, exigindo seu imediato saneamento e indicar, se for o caso, a aplicação de penalidades prevista no contrato;

XIII - exigir o imediato afastamento e/ou substituição de qualquer empregado considerado inadequado ou não qualificado para a execução dos serviços contratados, com ônus exclusivo para a CONTRATADA;

XIV - no caso de ser constatado desempenho insuficiente do empregado alocado pela empresa contratada, frente às necessidades do Senado Federal, o servidor titular da unidade administrativa demandante dos serviços, de acordo com o Ato da Comissão Diretora nº 15/2009, comunicará tal ocorrência ao gestor do contrato, via memorando, ficando a gestão do contrato responsável por solicitar ao preposto da empresa CONTRATADA a apresentação de novo empregado;

XV - fornecer acesso aos sistemas informatizados a serem utilizados, exclusivamente, para o desempenho dos serviços a serem contratados;

XVI - fornecer crachá de acesso às suas dependências, de uso obrigatório pelos empregados do contrato;

XVII - solicitar aos encarregados da CONTRATADA o reparo e/ou correção de eventual imperfeição na execução dos serviços;

XVIII - examinar as Carteiras Profissionais dos prestadores de serviços, para comprovar o registro de função profissional;

XIX - solicitar à CONTRATADA a substituição de qualquer produto, material, utensílio ou equipamento cujo uso considere prejudicial à boa conservação de seus pertences, equipamentos ou instalações ou, ainda, que não atendam às necessidades;

XX - executar mensalmente a medição dos serviços efetivamente prestados, descontando-se o equivalente aos não realizados, desde que por motivos imputáveis à Contratada, sem prejuízo das demais sanções disciplinadas em contrato.



SENADO FEDERAL

CLÁUSULA QUARTA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

A CONTRATADA deverá iniciar a prestação dos serviços objeto deste contrato, no prazo máximo de **10 (dez) dias**, a contar da data da assinatura do contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA deverá executar os serviços com uma equipe mínima de 52 (cinquenta e dois) empregados, com jornada de 44 (quarenta e quatro) horas semanais diurnas, todos com comprovada experiência nas respectivas funções através de registro na carteira profissional.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Será observada a seguinte distribuição espacial inicial dos empregados:

	Jardineiro	Auxiliar de jardinagem	Encarregado	
Edifício principal, Palácio do Congresso, Unidades de apoio, INTERLEGIS, PRODASEN e SEEP	7	29	1	
Residência oficial do Presidente	1	2		
Edifícios da 309 sul	1	3		
Transporte e Garagem	1	2		
Viveiro	1	1		
Composteiras (2)	0	2		
Máquina (tritador e misturador)	1	0		
Total	12	39	1	52

PARÁGRAFO TERCEIRO - A CONTRATADA deverá manter no Senado Federal e nas Residências Oficiais, no mínimo 100% da equipe relacionada na tabela abaixo:

Cargo	Quantidade
Jardineiros	12



SENADO FEDERAL

Encarregado	1
Auxiliar de jardinagem	39
total	52

PARÁGRAFO QUARTO - No primeiro dia de serviço, a CONTRATADA deverá apresentar uma relação de ferramentas, maquinário e equipamentos que deverão estar disponíveis no almoxarifado para o uso da equipe:

I - A fiscalização do contrato procederá uma vistoria nas ferramentas e emitirá um aceite acerca do apresentado;

II - O ferramental e maquinário sujeito a desgaste poderá ser entregue na medida das substituições;

III - Deverá ser entregue pelo menos 1 (uma) unidade de cada ferramenta, maquinário ou equipamento, inclusive os de uso esporádico, excetuando-se os que comprovadamente forem alugados, deixando-os disponíveis para os momentos em que se farão necessários;

IV - A propriedade e responsabilidade pela guarda das ferramentas é de inteira responsabilidade da empresa, cabendo ao gestor somente a fiscalização sobre a disponibilidade, qualidade e funcionalidade dessas ferramentas para a execução de serviços de qualidade.

PARÁGRAFO QUINTO - A CONTRATADA está sujeita a penalização pela não apresentação e disponibilização do ferramental, maquinário e equipamentos listados no Plano de Manutenção (Anexo 03 do edital) em tempo hábil para a correta e eficiente prestação dos serviços.

PARÁGRAFO SEXTO - A produtividade de referência, especificamente os itens relativos às rotinas de execução dos serviços, quantidade e qualificação de mão de obra, relação de material, relação de máquinas e condições do local, estão especificados e detalhados no Plano de Manutenção (Anexo 03 do edital).

PARÁGRAFO SÉTIMO - Para o início dos serviços, deverão ser providenciados todos os itens relativos à uniformes, ferramental e maquinário, bem como toda a parte funcional dos funcionários.

PARÁGRAFO OITAVO - A critério do gestor, os locais de trabalhos inicialmente apontados para cada funcionário, poderão ser alterados.

PARÁGRAFO NONO - Todos os serviços serão executados diretamente e sob a orientação e comando exclusivo da CONTRATADA, cabendo ao gestor apenas fazer as comunicações necessárias por intermédio do encarregado geral, preposto da CONTRATADA.



SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO DÉCIMO - As comunicações e entendimentos da fiscalização com a CONTRATADA serão feitos através do Livro Diário de Ocorrências, sendo as folhas rubricadas pelas partes.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - O transporte de material necessário à execução dos serviços contratados é de responsabilidade da empresa.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO - A empresa deverá obedecer rigorosamente às normas internas do Senado Federal, relativas à segurança física e higiene do trabalho, bem como qualquer outra que discipline as atividades internas da Casa.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO - A relação completa dos serviços a serem executados encontra-se descrita no Plano de Manutenção (Anexo 03 do edital).

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO - A avaliação de qualidade dos Serviços Extras (SEX) será binária, ou seja, aceito ou não aceito.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO - Os serviços não aceitos pela fiscalização deverão ser refeitos, sem ônus para o Senado Federal, quantas vezes forem necessários para que o padrão de qualidade mínimo listado no termo de Referência e no Plano de Manutenção seja atingido. E só poderão ser pagos após a aprovação da fiscalização.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO - A CONTRATADA deverá realizar, sempre que solicitado, um Relatório Mensal de Conformidade Técnica e Estética descrito no PLANO DE MANUTENÇÃO.

PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO - Os serviços com mão de obra fixa são divididos em:

I - Serviços do cotidiano – iniciação automática- descrição completa no Plano de Manutenção (Anexo 03 do edital);

II - Serviços periódicos - iniciação pelo calendário - descrição completa no Plano de Manutenção (Anexo 03 do edital);

III - Serviços de implantação - iniciação pela ordem de serviço - descrição completa no Plano de Manutenção (Anexo 03 do edital).

PARÁGRAFO DÉCIMO OITAVO - Todos os serviços com mão de obra fixa deverão ser avaliados a partir de critérios de qualidade especificados no PLANO DE MANUTENÇÃO, estando sujeitos a penalidades pelo descumprimento e/ou negligência.

PARÁGRAFO DÉCIMO NONO - Os serviços extras (SEX) serão iniciados através de fornecimento de Ordem de Serviço emitida pelo fiscal ou gestor e serão faturados no mês subsequente a sua execução. Esses serviços serão avaliados de forma qualitativa e só serão



SENADO FEDERAL

aceitos após a comprovação da efetiva qualidade conforme parâmetros descritos no Plano de Manutenção (Anexo 03 do edital).

PARÁGRAFO VIGÉSIMO - A negativa em realizar os serviços extras ou a negativa em se alcançar o padrão de qualidade exigido, estão sujeitas a penalidades.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO PRIMEIRO – Em relação aos insumos de jardinagem, observar-se-á o seguinte:

I - Os insumos de Jardinagem serão solicitados na medida da necessidade, através de ordem de fornecimento padrão;

II - Todos os adubos fornecidos deverão vir ensacados e identificados. Para o item Húmus de Minhoca, deverá haver a identificação do produtor e fornecimento de análise de composição contendo todos os itens descritos no Plano De Manutenção (Anexo 03 do edital);

III - Os insumos poderão ser fornecidos em embalagens com tamanho e volume distintos das que foram listadas na planilha orçamentária desde que a soma de todo o conteúdo não seja inferior à soma do conteúdo pedido e faturado;

IV - Todas as sementes só serão aceitas pela fiscalização, se constatado o prazo de validade de, pelo menos, mais um ano a contar da data do recebimento;

V - Todas as sementes deverão ter taxa de germinação acima de 85%, sob pena de não aceitação pela fiscalização;

VI - Todas as plantas, adubos e minhocas fornecidas deverão ter comprovada qualidade fitossanitária;

VII - A introdução e proliferação indiscriminada de pragas acarretadas pela transferência via planta, adubo ou minhocas introduzidas pela CONTRATADA, estará sujeita a multa contratual;

VIII - A medida de referência para a aceitação das plantas será contada a partir da terra até o topo, excluindo a embalagem;

IX - Por decisão da fiscalização, as plantas, adubos e minhocas fornecidas poderão ficar em quarentena para avaliação sanitária;

X - No caso da adoção da quarentena, o pagamento só será efetivado após a liberação das plantas;

XI - A CONTRATADA é inteiramente responsável pela qualidade e “pega” das mudas. Todas as mudas que morrerem, por qualquer motivo, deverão ser substituídas imediatamente por outras de igual porte, sem qualquer ônus para o Senado Federal;



SENADO FEDERAL

- XII -** As gramas deverão ser fornecidas inteiramente sem qualquer tipo de ervas daninhas;
- XIII -** A terra deverá ser de subsolo, totalmente limpa e isenta de detritos de qualquer natureza e livre de ervas daninhas;
- XIV -** As colônias de minhocas deverão ter garantida a sua saúde e qualidade fitossanitária. Deverão ser transportadas em recipientes apropriados com ventilação e substrato alimentício suficiente para a sobrevivência por um período de, pelo menos, 48 horas. As colônias são fornecidas por quilo de minhocas limpas, isentas de qualquer substrato ou terra. Para a limpeza e pesagem das minhocas, deverão ser assegurados os procedimentos necessários para que a operação, que se dará na presença do fiscal, ocorra de maneira a não comprometer a saúde e vida dos seres. A operação de transporte, limpeza e pesagem das minhocas deverá ser acompanhada pelo produtor ou especialista que entenda do manejo e dos tratos da cultura de minhocas;
- XV -** O esterco de boi deverá ser entregue já curtido e ensacado. Todo lote de esterco será vistoriado. Eventualmente, será escolhido um ou mais lotes para a verificação da composição básica que deverá estar compatível com a especificada no Plano de Manutenção (Anexo 03 do edital), observadas as variações normais que ocorrem com o tipo de insumo. A adulteração ou entrega de esterco inadequado será considerada falta punível com multa prevista neste contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DO LOCAL DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

Este contrato abrange na totalidade as áreas representadas nas plantas baixas de que trata o Anexo II do edital:

- I -** Edifício principal – jardins internos;
- II -** Anexo I – área externa;
- III -** Anexo II – prédio das comissões, área externo;
- IV -** Anexo II – blocos “A” e “B”, áreas interna e externa;
- V -** Áreas de estacionamento para acesso a Ala Filinto Müller;
- VI -** Residência Oficial da presidência do Senado – SHIS QL 12, conjunto 11, casa 01;
- VII -** Blocos “C”, “D” e “G” da SQS 309, áreas internas e externas;
- VIII -** Cobertura e pátio da CM-03;



SENADO FEDERAL

- IX - Garagem do Senado – Coordenação de transporte;
- X - Unidades de apoio I, II, III, IV, I, VI, e VII;
- XI - Secretaria Especial do Programa Interlegis – SINTER, áreas internas e externas;
- XII - Secretaria Especial de Informática – SEI;
- XIII - Secretaria Especial de Editoração e Publicações – SEEP – todos os edifícios com jardins externos e internos;
- XIV - Composteira da SEEP;
- XV - Viveiros e jardineiras de plantio;
- XVI - Terrenos do Senado: SAAN, SGO, ORLA DO LAGO SUL;
- XVII - Alameda das Palmeiras Imperiais da Via N2.

CLÁUSULA SEXTA – DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

O SENADO pagará à CONTRATADA, pelo objeto deste contrato, o valor mensal estimado de **R\$ 143.141,35** (cento e quarenta e três mil, cento e quarenta e um reais e trinta e cinco centavos), **correspondente a mão de obra**, conforme proposta da CONTRATADA, de fls. 1790/1812, não sendo, em nenhuma hipótese, permitida a antecipação de pagamentos por serviços não executados ou executados de forma incompleta.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O valor anual estimado para os **insumos de jardinagem** é de **R\$ 27.999,96** (vinte e sete mil, novecentos e noventa e nove reais e noventa e seis centavos), **e para os serviços extras** é de **R\$ 2.087,00** (dois mil e oitenta e sete reais), conforme proposta da CONTRATADA, de fls. 1790/1812. O pagamento será efetuado de acordo com o efetivo consumo dos insumos e/ou prestação dos serviços extras, estando o Senado Federal desobrigado de contratar esses serviços ou insumos na totalidade do quantitativo apontado na planilha orçamentária.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O preço global anual estimado do presente contrato para o período de 12 (doze) meses consecutivos é de **R\$ 1.747.783,16** (um milhão, setecentos e quarenta e sete mil, setecentos e oitenta e três reais e dezesseis centavos), compreendendo todas as despesas e custos diretos e indiretos, necessários à perfeita execução deste contrato, **observada a legislação trabalhista, previdenciária, tributária e convenção coletiva de trabalho**.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O SENADO pagará à CONTRATADA, acrescendo ao preço global mensal, mediante apresentação de fatura em separado, os valores referentes a eventual



SENADO FEDERAL

serviço extraordinário realizado, quando esgotados todos os meios de utilização do “BANCO DE HORAS”, respeitado o limite fixado pela legislação, por empregado, na conformidade do inciso XXV da Cláusula Segunda deste contrato.

PARÁGRAFO QUARTO – Os pagamentos serão efetuados mensalmente, condicionados ao prévio atestamento dos serviços pelo gestor, por intermédio de depósito em conta bancária da CONTRATADA, mediante o recebimento da nota fiscal-fatura, em 2 (duas) vias, com a discriminação dos serviços e insumos de jardinagem, cuja data de emissão não poderá ser anterior à do último dia do mês vencido.

PARÁGRAFO QUINTO - A primeira nota fiscal-fatura a ser apresentada terá como período de referência o dia de início da prestação dos serviços e o último dia desse mês, e as notas fiscais/fatura subsequentes terão como referência o período compreendido entre o dia primeiro e o último dia de cada mês.

PARÁGRAFO SEXTO - Os pagamentos serão efetuados com prazo não superior a **30 (trinta) dias**, a contar do atesto da nota fiscal-fatura pelo gestor, condicionados à apresentação de:

I - prova de quitação da folha de pagamento específica deste contrato, relativamente ao período constante da nota-fiscal/fatura apresentada, a ser emitida pela instituição bancária que efetuar o crédito em conta corrente dos empregados dos valores referente tanto à remuneração mensal quanto ao 13º salário, conforme o caso, contendo o nome do funcionário e o valor do crédito promovido;

II - guias de Recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social (GFIP) e das Guias de Relação de Empregados (GRE); bem como, de regularidade com o Instituto Nacional do Seguro Social (CND) e com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS (CRF), a Certidão Conjunta Negativa de Débitos de Tributos e Contribuições Federais, e ainda, a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);

III - espelho da folha de pagamento dos empregados a serviço do SENADO específica deste contrato;

IV - comprovantes de fornecimento de auxílio-transporte e auxílio-alimentação aos empregados da CONTRATADA que prestem os serviços objeto do presente contrato;

V - planilhas de custos de cada categoria e informações sobre qualquer outra vantagem, bem como relatório anexado dos valores relativos ao adicional de insalubridade;

VI - cópia dos cartões de ponto e/ou controle de frequência dos funcionários;

VII - apresentação da garantia prevista na Cláusula Décima deste contrato;



SENADO FEDERAL

VIII - comprovação emitida pelo órgão gestor do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço do recolhimento individualizado específico deste contrato, por empregado, do mês anterior ao da prestação dos serviços;

IX - relação de não optantes do vale transporte;

X - relatório de substituições (modelo no Anexo 03 do edital);

XI - relatório do almoxarife (modelo no Plano de Manutenção – Anexo 03 do edital);

XII - formulário de avaliação (modelo no Anexo 06 do edital) ;

XIII - memória de cálculo através da planilha orçamentária unificada (modelo no Anexo 05 do edital);

XIV - ordens de serviço extras emitidas no mês a ser faturado;

XV - pedidos de Insumos de Jardinagem com recibo de entrega, emitidos e recebidos no mês a ser faturado;

XVI - relatório mensal de conformidade técnica e estética;

XVII - extrato mensal de saldo dos insumos de jardinagem (Anexo 03 do edital);

XVIII - Plano de adubação e plano de poda e corte no início do contrato e a cada 6 (meses).

PARÁGRAFO SÉTIMO – Para o recebimento da primeira fatura, a CONTRATADA deverá apresentar ainda, além dos documentos previstos no parágrafo anterior:

I - Comprovante da prestação da garantia;

II - ART - Anotação de Responsabilidade técnica;

III - Memorial de endereço dos vasos, conforme modelo constante do Anexo 03, na forma de planilha Excel;

IV - Plano de adubação e plano de corte e poda para os primeiros 6 (seis) meses;

V - Relação nominal em meio magnético através de Planilha Excel, dos empregados em serviço, e foto colorida, de frente, de cada um dos funcionários respectivamente identificada;

VI - Relação de ferramentas, maquinário e equipamentos que já deverão estar disponíveis no Almoxarifado para o uso da equipe;

VII - Abrir e apresentar o Livro Diário de Ocorrências.



SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO OITAVO – A CONTRATADA deverá apresentar para cada pagamento a memória de cálculo com a planilha unificada, explicitando os pagamentos fixos, os serviços extras e os insumos de jardinagem referentes ao mês em questão.

PARÁGRAFO NONO – Caso algum serviço extra ou insumo de jardinagem não possa ser incluído na fatura do mês que foi feito ou entregue, poderá ser cobrado no mês subsequente, desde que seja apresentada justificativa por escrito da CONTRATADA com aceite do gestor. Neste caso, os valores irão ser somados aos gastos do mês o qual foi acrescido e estes valores devem ser discriminados e separados na planilha orçamentária unificada.

PARÁGRAFO DÉCIMO – O pagamento mensal será calculado através da seguinte fórmula:

$$PM = MOF + SE + IJ - GC \quad \text{Onde:}$$

PM = Pagamento mensal

MOF = Mão de Obra Fixa

SE = Serviços Extras

IJ = Insumos de Jardinagem

GC = Glosa contratual, que será aplicada somente em duas situações: 1-Glosa do vale transporte dos funcionários não optantes; 2 - Glosa por ocasião de falta de funcionário não coberta por substituição, no valor referente a uma diária do mês da falta por cada dia não trabalhado, incluindo todos os valores referentes ao fator K incidentes sobre o salário do funcionário. Para qualquer outra situação que implique redução do pagamento, deverão ser seguidos os procedimentos aplicáveis às multas contratuais.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO – O valor mensal de MOF não poderá ser superior a 1/12 do valor total da Mão de Obra Fixa para todo o ano.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO – Todos os pagamentos mensais dos serviços extras e dos insumos de jardinagem somados, não poderão exceder ao valor total da planilha orçamentária apresentada pela CONTRATADA.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO – Em hipótese alguma, admite-se o pagamento de algum serviço, mão de obra ou insumo com a verba orçamentária de outro.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO – Pagamentos que excedam aos valores da planilha orçamentária só poderão ser executados mediante processo de aditivo contratual aprovado pelo ordenador de despesas.



SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO – A soma anual dos valores mensais dos pagamentos feitos pelo Senado Federal referentes à mão de obra fixa deverá corresponder ao valor exato do preço global anual apontado na planilha orçamentária unificada da empresa ganhadora.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO – A falta de qualquer empregado, sem a reposição prevista no inciso XX, “a” da Cláusula Segunda, implicará desconto automático de 1/30 (um trinta avos) do valor unitário mensal da categoria, por dia, sem prejuízo da incidência da multa contratual prevista no parágrafo sétimo da Cláusula Décima Segunda.

PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO – As eventuais despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças ou agências são de responsabilidade da CONTRATADA.

PARÁGRAFO DÉCIMO OITAVO - Havendo vício a reparar em relação à nota fiscal/fatura apresentada ou em caso de descumprimento pela CONTRATADA de obrigação contratual, o prazo constante do parágrafo sexto desta cláusula será suspenso até que haja reparação do vício ou adimplemento da obrigação.

PARÁGRAFO DÉCIMO NONO - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pelo CONTRATANTE, entre o término do prazo referido no parágrafo quinto e a data do efetivo pagamento da nota fiscal/fatura, a serem incluídos em fatura própria, são calculados por meio da aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, onde:

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = i / 365 \quad I = 6 / 100 / 365 \quad I = 0,00016438$$

Onde i = taxa percentual anual no valor de 6%

CLÁUSULA SÉTIMA – DA REPACTUAÇÃO / REAJUSTE

A repactuação deste contrato é permitida, desde que observado o interregno mínimo de um ano, a contar da data limite para apresentação da proposta para os itens constantes nos módulos 2 e 3 da planilha de formação de custos por categoria que não sejam estipulados pela CCT que regula a contratação; ou da data do orçamento a que a proposta se referir para os valores provenientes de CCT que regula a contratação, admitindo-se como termo inicial a data do acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho vigente à época da apresentação da



SENADO FEDERAL

proposta, quando a maior parcela do custo da contratação for decorrente de mão de obra e estiver vinculada às datas-base destes instrumentos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, com datas-bases diferenciadas, a data inicial para a contagem da anualidade será a data-base da categoria profissional que represente a maior parcela do custo de mão de obra da contratação.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Nas repactuações subsequentes à primeira, a anualidade será contada a partir da data da última repactuação ocorrida.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A repactuação será precedida de solicitação da contratada, acompanhada de demonstração analítica da alteração dos custos, por meio de apresentação da planilha de custos e formação de preços e do novo acordo ou convenção coletiva que a fundamenta, devendo ser observada a adequação aos preços de mercado.

PARÁGRAFO QUARTO - É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo coletivo ou convenção coletiva.

PARÁGRAFO QUINTO - Os efeitos financeiros da repactuação serão devidos somente a partir da data de assinatura do respectivo termo aditivo, admitindo-se a retroação dos efeitos exclusivamente quando a repactuação envolver revisão do custo de mão de obra e estiver vinculada a instrumento legal, acordo, convenção ou sentença normativa que contemple data de vigência retroativa, podendo esta ser considerada para efeito de compensação do pagamento devido, assim como para a contagem da anualidade em repactuações futuras.

PARÁGRAFO SEXTO - A Administração poderá prever o pagamento retroativo do período que a proposta de repactuação permaneceu sob sua análise, por meio de Termo de Reconhecimento de Dívida, devendo esse período ser contado como tempo decorrido para fins de contagem da anualidade da próxima repactuação.

PARÁGRAFO SÉTIMO – Desde que acordada entre as partes, o valor contratual do objeto da repactuação poderá ter sua vigência iniciada em data futura, sem prejuízo da contagem de periodicidade para as próximas concessões.

PARÁGRAFO OITAVO – Quando da repactuação deste contrato para os itens de custo provenientes da mão de obra, serão observados os parágrafos anteriores. Para os itens referentes a serviços extras, insumos e insumos de jardinagem, será adotado o reajuste, podendo o preço ser reajustado após 12 (doze) meses contados da data da assinatura do contrato, observada a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC.

PARÁGRAFO NONO - O primeiro reajuste levará em conta para fins de cálculo a variação do índice pactuado entre a data de apresentação da proposta e do primeiro aniversário do



SENADO FEDERAL

contrato, sendo que os reajustes subsequentes ocorrerão sempre nos aniversários seguintes, aplicando-se a variação ocorrida no último período.

PARÁGRAFO DÉCIMO – É vedada a aplicação retroativa dos reajustes acordados.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO – O arredondamento dos preços reajustados deste contrato rege-se da seguinte forma, nos termos do Ato do Primeiro-Secretário nº 20/2010:

I - para os valores utilizados em operações matemáticas de somatório serão utilizadas duas casas decimais e para aplicação de índices de correção monetária serão utilizadas sete casas decimais; e

II - quando a casa decimal imediatamente posterior à definida na alínea I for igual ou superior a cinco aumenta-se a casa decimal anterior em uma unidade, e quando for inferior a cinco permanecerá a mesma inalterada.

CLÁUSULA OITAVA - DOS ACRÉSCIMOS E DAS SUPRESSÕES

A CONTRATADA obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões até o limite legal estabelecido no art. 65, inciso II, §§ 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA NONA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da dotação orçamentária classificada como Programa de Trabalho 01031055140610001 e Natureza de Despesa 339030 (insumos), 339039 (serviços extras) e 339037 (mão de obra), tendo sido empenhadas mediante as Notas de Empenho nº 2013NE800716, 2013NE800718 e 2013NE800721, respectivamente, todas de 23 de agosto de 2013.

PARÁGRAFO ÚNICO - Para os exercícios futuros, o SENADO emitirá notas de empenho, indicando a dotação orçamentária à conta da qual correrão as despesas, independentemente de celebração de termo aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA GARANTIA

A CONTRATADA prestará garantia de **R\$ 87.389,16** (oitenta e sete mil, trezentos e oitenta e nove reais e dezesseis centavos), correspondente a 5% (cinco por cento) do valor global deste contrato, nos termos do art. 56 da Lei nº 8.666/93, em uma das seguintes modalidades:

I - caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, devendo estes ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;



SENADO FEDERAL

II - seguro-garantia; ou

III - fiança bancária.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA deverá efetivar a prestação da garantia e apresentar o comprovante respectivo ao Gestor do contrato, em até 10 (dez) dias corridos a contar do recebimento da via assinada deste contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A garantia será recalculada, nas mesmas condições e proporções, sempre que ocorrer modificação no valor deste contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO - No caso de vencimento, utilização ou recálculo da garantia, a CONTRATADA terá o prazo de 10 dias, a contar da ocorrência do fato, para renová-la ou complementá-la.

PARÁGRAFO QUARTO - A garantia a que se refere esta cláusula terá vigência durante todo o prazo de execução do contrato, devendo se estender até o prazo de 3 (três) meses, após o término da vigência contratual.

PARÁGRAFO QUINTO - A garantia será liberada, se for o caso, até 05 (cinco) dias úteis após a execução plena deste contrato, mediante a comprovação do adimplemento de todas as verbas devidas aos empregados a título rescisório.

PARÁGRAFO SEXTO - O valor da garantia não poderá ser decrescente em função da execução gradual do contrato, nem poderá a garantia estar condicionada a elementos externos à relação entre o SENADO e a CONTRATADA.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Não se admitirá qualquer restrição ou condicionante à plena execução, pelo SENADO, da garantia ofertada em decorrência da execução do presente contrato, sobretudo se a garantia for apresentada em alguma das formas previstas nos incisos II e III.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FISCALIZAÇÃO

Caberá aos gestores designados pelo Diretor-Geral promover todas as ações necessárias ao fiel cumprimento deste contrato, observado o disposto no Ato da Comissão Diretora nº 02, de 2008, bem como o disposto no Anexo 02 do edital.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES

Pelo atraso injustificado na execução deste contrato ou pela sua inexecução total ou parcial, a CONTRATADA ficará sujeita às seguintes penalidades:



SENADO FEDERAL

I - advertência;

II - multa;

III – suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com o SENADO e seus órgãos supervisionados, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

IV – impedimento de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal e Municípios e descredenciamento no SICAF e no cadastro de fornecedores do SENADO pelo prazo de até 05 (cinco) anos; e

V - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir ao SENADO os prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Sem prejuízo das sanções previstas nos incisos II e V desta Cláusula, com fundamento no art. 7º da Lei nº 10.520/02, a CONTRATADA ainda poderá ser impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal e Municípios e descredenciada no SICAF e no cadastro de fornecedores do SENADO pelo prazo de até 05 (cinco) anos, garantido o contraditório e a ampla defesa, sempre que ocorrer alguma das seguintes hipóteses:

I - apresentar documentação falsa;

II – fraudar na execução do contrato;

III – comportar-se de modo inidôneo;

IV – fazer declaração falsa;

V – cometer fraude fiscal.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A ocorrência de alguma das hipóteses constantes do parágrafo anterior enseja a rescisão unilateral do contrato, sujeitando-se a CONTRATADA à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Decorrido o prazo previsto para o início da execução deste contrato, sem a prestação dos serviços, será aplicada multa diária de 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor global deste contrato, sem limite até o adimplemento da obrigação.

PARÁGRAFO QUARTO – Findo o prazo de 30 (trinta) dias sem adimplemento da obrigação, aplicar-se-á, cumulativamente à multa diária prevista no parágrafo anterior, a



SENADO FEDERAL

multa adicional de 10 % (dez por cento) sobre o valor global deste contrato, sem prejuízo de qualquer outra obrigação ou penalidade.

PARÁGRAFO QUINTO – A não apresentação da garantia contratual prevista na cláusula décima sujeitará a CONTRATADA à multa de 0,1% (um décimo por cento), ao dia, sobre o valor global do contrato, até o limite de 30 (trinta) dias.

PARÁGRAFO SEXTO - Durante o período de 30 (trinta) dias previsto nos parágrafos terceiro e quinto, a critério do SENADO, este contrato poderá ser rescindido, sem prejuízo das demais sanções.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Pelo descumprimento das obrigações contratuais ou execução insatisfatória dos serviços, omissão e outras faltas, a empresa ficará sujeita a multa, em percentuais definidos no quadro a seguir, incidente sobre o valor contratual mensal vigente, pelo valor do serviço quando for o caso ou outra indicação da coluna “referencial” sem prejuízo das outras sanções previstas em lei, cabendo valor duplicado para a reincidência da mesma falta ou ocorrência registrada durante o período de 12 meses a contar da assinatura e das sucessivas renovações:

Nº	Infração	Valor percentual da 1ª ocorrência	Referencial	Valor percentual da reincidência
1	Atrasar injustificadamente serviço especificado.	0,40%	Por ocorrência	0,80%
2	Deixar de apresentar a relação nominal dos funcionários com respectivas funções e fotos.	0,20%	Por dia de atraso	0,40%
3	Deixar de comunicar ocorrências e deixar de atualizar o livro de ocorrências.	0,20%	Por ocorrência. Ref. valor mensal	0,40%
4	Deixar de cumprir normas e exigências sanitárias, do Ministério do Trabalho, dos acordos sindicais, de prevenção contra incêndios e de segurança do trabalho.	0,40%	Por ocorrência. Ref. valor mensal	0,8%
5	Deixar de efetuar o pagamento de seguros, encargos fiscais e sociais, obrigações trabalhistas e todo e qualquer custo ou benefício inerente ao contrato, referenciado à empresa e/ou empregados.	0,40%	Por ocorrência. Ref. valor mensal	0,80%
6	Deixar de manter a disciplina nos locais dos serviços e não retirar o empregado com conduta julgada inconveniente.	0,20%	Por empregado, por ocorrência	0,40%



SENADO FEDERAL

7	Deixar de manter seus funcionários identificados, uniformizados e calçados adequadamente.	0,20%	Por empregado, por ocorrência	0,40%
8	Deixar de obter junto ao CREA a Anotação de Responsabilidade Técnica desse contrato.	0,20%	Por dia de atraso	0,40%
9	Falsificar ou adulterar algum insumo ou embalagem, fornecendo algo fora do especificado, estragado, vencido ou fora da garantia, de forma intencional ou acidental, incluindo responsabilidade de terceiros.	50%	Do valor do insumo na quantidade entregue	100%
10	Interromper a realização dos serviços.	5%	Por ocorrência. Ref. do valor do serviço ou do valor mensal	10%
11	Listar ou relacionar em formulários e extratos mensais, cobrar ou mandar cobrar serviços ou valores de insumos não devidos pelo Senado Federal, de maneira acidental ou intencional, caracterizando má fé, prevalecimento ou descuido com o patrimônio público.	10%	Por ocorrência. Ref. do valor do serviço ou do valor mensal	20%
12	Não aceitar refazer serviço incorreto ou com baixa qualidade.	5%	Por ocorrência. Ref. do valor do serviço ou do valor mensal	10%
13	Não atender ao padrão de qualidade exigido no PLANO DE MANUTENÇÃO.	0,40%	Por ocorrência. Ref. do valor do serviço ou do valor mensal	0,80%
14	Não executar serviços solicitados através de ordem de serviço.	5%	Por ocorrência. Ref. do valor do serviço ou do valor mensal	10%
15	Não substituir o empregado por outro que atenda às mesmas qualificações, falhando na tarefa de manter a equipe mínima contratada.	0,40%	Por empregado, por ocorrência	0,80%



SENADO FEDERAL

16	Proliferar, inserir ou disseminar pragas nos jardins, voluntária ou involuntariamente.	5%	Por ocorrência. Ref. do valor do serviço ou do valor mensal	10%
17	Veicular publicidade acerca do serviço a que se refere o presente contrato.	5%	Por publicidade, por veículo	10%
18	Deixar de executar os serviços do cotidiano, periódicos e de implantação necessários em detrimento da limpeza dos terrenos baldios	5%	Por ocorrência. Ref. do valor do serviço ou do valor mensal	10%

PARÁGRAFO OITAVO - A reincidência de infrações do mesmo grau previstas nos quadros do parágrafo anterior durante o período de 12 (doze) meses a contar da assinatura do contrato e seus aditivos, se for o caso, fará incidir o acréscimo de 100% (cem por cento) sobre o valor da multa aplicada.

PARÁGRAFO NONO – Para os casos de infrações contratuais não previstas nos parágrafos anteriores, o SENADO aplicará multa no valor mínimo de 0,2% (dois décimos por cento) e máximo de 10% (dez por cento) adotando o critério de julgamento da gravidade a partir da similaridade com os itens previstos na tabela, acrescido ainda dos valores dobrados para a reincidência, conforme parágrafo anterior.

PARÁGRAFO DÉCIMO – Os percentuais previstos nos quadros do parágrafo sétimo desta cláusula, somadas todas as penalidades aplicadas, não poderão superar, em cada mês, o máximo de 15% (quinze por cento) do valor mensal do contrato, ressalvadas as hipóteses especiais dos Parágrafos Segundo e Sexto desta cláusula.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO – A reincidência na aplicação do percentual máximo previsto no parágrafo anterior poderá ensejar a rescisão unilateral do contrato.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO – A multa aplicada, após regular processo administrativo e garantido o direito de ampla defesa, será descontada das faturas emitidas pela CONTRATADA.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO – Não ocorrendo quitação da multa, na forma do parágrafo anterior, será o valor remanescente descontado da garantia ou, em último caso, cobrado judicialmente.



SENADO FEDERAL

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A rescisão deste contrato se dará por ato unilateral e escrito do SENADO, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A rescisão poderá ocorrer ainda da seguinte forma:

I – determinada por ato unilateral e escrito do SENADO, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei nº 8.666/1993;

II – amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para o SENADO; ou

III – judicial, nos termos da legislação.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente do SENADO.

PARÁGRAFO QUARTO – Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

PARÁGRAFO QUINTO – Ao SENADO é reconhecido o direito de rescisão administrativa, nos termos do artigo 79, inciso I, da Lei nº 8.666/93, aplicando-se, no que couber, as disposições dos §§ 1º e 2º do mesmo artigo, bem como as do artigo 80 da referida lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá vigência por 12 (doze) meses consecutivos, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, a critério das partes e mediante termo aditivo, observado o artigo 57, II, da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Caso as partes não se interessem pela prorrogação deste contrato, deverão manifestar sua vontade, no mínimo, 90 (noventa) dias antes do término da vigência contratual.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A CONTRATADA deverá, em até 30 dias contados da expiração do prazo do *caput*, apresentar comprovação de quitação de todos os débitos



SENADO FEDERAL

rescisórios de caráter trabalhista devidos aos seus empregados, segundo os requisitos do parágrafo sexto da Cláusula Sexta.

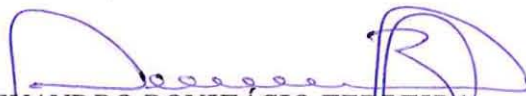
CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

Fica eleito o foro da Justiça Federal no Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro, para dirimir questões decorrentes do cumprimento deste contrato.

Assim ajustados, assinam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas adiante designadas, que também o subscrevem.

Brasília-DF, 29 de agosto de 2013.


DORIS MARIZE ROMARIZ PEIXOTO
DIRETORA-GERAL DO SENADO FEDERAL


EVANDRO BONIFÁCIO FERREIRA
EBF INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.


EDUARDO BONIFÁCIO FERREIRA
EBF INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.

Testemunhas:


Diretor da SADCON


Coordenador da COPLAC

U:\COPLAC\SECON\SECON2013\MINUTA\CONTRATO\EBF INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA 00200 012 664 2012 15 (v).doc

COMPOSIÇÃO DE CUSTO

CATEGORIA		JARDINEIRO	
MÓDULO 1 - COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO:		Percentuais	VALOR PROPOSTA
	Salário Base		1.151,58
	Adicional Periculosidade		-
	Adicional Insalubridade SM		-
	Adicional Noturno		-
	Adicional de HE		-
	Hora noturna adicional		-
	Intervalo interjornada		-
	Outros Dif horas extras		-
	TOTAL DA REMUNERAÇÃO		R\$ 1.151,58
MÓDULO 2 - BENEFÍCIOS MENSIS E DIÁRIOS:			
	Auxílio Transporte (sem desconto conforme Cláusula 13ª CCT)		146,91
	Auxílio Alimentação (R\$ 22,12 por dia trabalhado)		530,68
			-
			-
			-
	TOTAL DOS BENEFÍCIOS MENSIS E DIÁRIOS		677,59
MÓDULO 3 - INSUMOS DIVERSOS			
	Insumos Diversos		
	Uniforme (EPI)		92,63
	Materiais de Consumo		-
	Equipamentos		90,09
	Outros		-
	TOTAL DE INSUMOS DIVERSOS:		182,72
MÓDULO 4 - ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS			
4.1 PREVIDENCIÁRIO E FGTS		Percentuais	VALORES
	INSS (art. 22, inciso I, Lei nº 8.212/91)	20,00%	230,32
	SESI ou SESC (art. 30, Lei nº 8.036/90 e art. 1º, Lei 8.154/90)	1,50%	17,27
	SENAC ou SENAI (Decreto nº 2.318/66)	1,00%	11,52
	INCRAL (art. 1º, I, Decreto Lei 1.146/70 e Lei 7.787, de 30/05/69)	0,20%	2,30
	Salário Educação (art. 3º, inciso I, Decreto nº 87.043/82)	2,50%	28,79
	FGTS (Lei Complementar nº 110/01 e art. 30, Lei nº 8.036/90)	8,00%	92,13
	Risco de Acidente do Trabalho/RAT/INSS (inciso II, B, Lei 8.212/91 e Anexo V, Decreto 6.042/06)	1,50%	17,27
	SEBRAE (§ 3º, art. 8º, Lei 8.029/90, alterada pela Lei nº 8.154/90)	0,60%	6,91
	arredondamento		-
	TOTAL:	35,38%	406,51
4.2 13º SALÁRIO E ADICIONAL DE FÉRIAS		Percentuais	VALORES
	13º Salário	8,33%	95,93
	Adicional de Férias	2,76%	32,01
	Subtotal	11,11%	127,94
	Incidência do 4.1. sobre o 13º salário e adicional de férias	3,92%	45,16
	arredondamento		(0,02)
	TOTAL:	15,03%	173,08
4.3. AFASTAMENTO MATERNIDADE		Percentuais	VALORES
	Afastamento maternidade	0,02%	0,23
	Incidência do 4.1. sobre afastamento maternidade	0,07%	0,81
	Incidência do 4.1. sobre remuneração e 13º do substituto pelo período de 120 dias de licença-maternidade	0,09%	1,04
	arredondamento		(0,01)
	TOTAL:	0,18%	2,07
4.4. PROVISÃO PL RESCISÃO		Percentuais	VALORES
	Aviso Prévio Indenizado (art. 7º, XXI, CF e 477, 487 e 491, CLT) (2)	0,42%	4,84
	Incidência da FGTS sobre o aviso prévio indenizado	0,03%	0,35
	Multa do FGTS e da Contribuição Social do Aviso Prévio Indenizado	4,35%	50,09
	Aviso Prévio Trabalhado (art. 7º, inciso XXI, CF e 477, 487 e 491, CLT)	1,94%	22,34
	Incidência do 4.1. sobre o Aviso Prévio Trabalhado	0,68%	7,89
	Multa do FGTS e da Contribuição Social do Aviso Prévio trabalhado	0,08%	0,92
	arredondamento		-
	TOTAL:	7,50%	86,43
4.5. CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE		Percentuais	VALORES
	Férias	8,33%	95,93
	Auxílio doença (arts. 59 a 64, Lei 8.213/91, art. 18, Lei nº 8.212/91 e art. 476, CLT)	1,39%	16,01
	Licença paternidade (art. 7º, inciso XIX, CF e 10, § 1º CLT)	0,02%	0,23
	Faltas legais (art. 473 e 83, CLT)	0,28%	3,22
	Acidente de Trabalho (arts. 19 a 23, Lei 8.213/91, art. 473, CLT e Lei nº 6.367/76)	0,33%	3,80
	Subtotal	10,35%	119,19
	Incidência do 4.1. sobre o Custo da Reposição	3,65355%	42,07
	arredondamento		-
	TOTAL:	14,00%	161,26
QUADRO RESUMO - MÓDULO 4 (ENCARGOS TRABALHISTAS)			
4	MÓDULO 4 (ENCARGOS TRABALHISTAS)		
4.1.	PREVIDENCIÁRIO E FGTS	35,38%	406,51
4.2.	13º SALÁRIO E ADICIONAL DE FÉRIAS	15,03%	173,08
4.3.	AFASTAMENTO MATERNIDADE	0,18%	2,07
4.4.	PROVISÃO RESCISÃO	7,50%	86,43
4.5.	CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE	14,00%	161,26
	TOTAL:	72,02%	829,35
	TOTAL 1 (MÓDULOS: 1+2+3+4)		R\$ 2.841,44
MÓDULO 5 - CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO			
5		Percentuais	VALORES
A	Taxa de Administração (Custos Indiretos)	4,0001%	113,66
B	TRIBUTOS	8,69%	293,85
B.1	Tributos Federais (PIS + COFINS)	3,65%	124,00
B.2	Tributos Estaduais	-	-
B.3	Tributos Municipais ISS	5,00%	169,85
B.4	Outros Tributos	-	-
	Subtotal		407,52
C	LUCRO	5,0173%	148,27
			(0,01)
	VALOR TOTAL (SUBTOTAL MÓDULO 5 + LUCRO)	17,67%	555,78
(categoria profissional)		Quantidade	VALORES
	1 POSTO	1	3.397,22

COMPOSIÇÃO DE CUSTO

CATEGORIA		ENCARGADO	
MÓDULO 1 - COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO:		Percentuais	VALOR PROPOSTA
	Salário Base		2.104,55
	Adicional Periodicidade		-
	Adicional Inatividade SM		-
	Adicional Noturno		-
	Adicional de HE		-
	Hora noturna adicional		-
	Intervalo interjornada		-
	Outros DI horas extras		-
TOTAL DA REMUNERAÇÃO			R\$ 2.104,55
MÓDULO 2 - BENEFÍCIOS MENSIS E DIÁRIOS			
	Auxílio Transporte (sem desconto conforme Cláusula 13ª CCT)		89,73
	Auxílio Alimentação (R\$ 22,12 por dia trabalhado)		530,88
			-
			-
			-
			-
			-
TOTAL DOS BENEFÍCIOS MENSIS E DIÁRIOS			620,61
MÓDULO 3 - INSUMOS DIVERSOS			
Insumos Diversos			
	Uniforme (EPI)		137,63
	Materiais de Consumo		-
	Equipamentos		90,09
	Outros		-
TOTAL DE INSUMOS DIVERSOS:			227,72
MÓDULO 4 - ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS			
4.1 PREVIDENCIÁRIO E FGTS		Percentuais	VALORES
	INSS (art. 22, inciso I, Lei nº 8.212/91)	20,00%	420,91
	SESI ou SESC (art. 30, Lei nº 8.036/90 e art. 1º, Lei 8.154/90)	1,50%	31,57
	SENAI ou SENAC (Decreto nº 2.316/88)	1,00%	21,05
	INCRA (art. 1º, I, Decreto Lei 1.146/70 e Lei 7.787, de 30/06/89)	0,20%	4,21
	Salário Educação (art. 3º, inciso I, Decreto nº 87.043/82)	2,50%	52,61
	FGTS (Lei Complementar nº 110/01 e art. 30, Lei nº 8.036/90)	8,00%	168,36
	Risco de Acidente do Trabalho/RAT/INSS (inciso II, B, Lei 8.212/91 e Anexo V, Decreto 6.042/08)	1,50%	31,57
	SEBRAE (§ 3º, art. 8º, Lei 8.029/90, alterada pela Lei nº 8.154/90)	0,60%	12,63
	arredondamento		-
	TOTAL:	35,30%	742,91
4.2 13º SALÁRIO E ADICIONAL DE FÉRIAS		Percentuais	VALORES
	13º Salário	8,33%	175,31
	Adicional de Férias	2,78%	58,51
	Subtotal	11,11%	233,82
	Incidência do 4.1. sobre o 13º salário e adicional de férias	3,92%	82,54
			(0,05)
	TOTAL:	15,03%	316,31
4.3 AFASTAMENTO MATERNIDADE		Percentuais	VALORES
	Afastamento maternidade	0,02%	0,42
	Incidência do 4.1. sobre afastamento maternidade	0,07%	1,47
	Incidência do 4.1. sobre remuneração e 13º do substituto pelo período de 120 dias de licença-maternidade	0,09%	1,69
	arredondamento		0,01
	TOTAL:	0,18%	3,79
4.4 PROVISÃO PL RESCISÃO		Percentuais	VALORES
	Aviso Prévio Indenizado (art. 7º, XXI, CF e 477, 487 e 491, CLT) (2)	0,42%	8,84
	Incidência de FGTS sobre o aviso prévio indenizado	0,03%	0,63
	Multa do FGTS e da Contribuição Social do Aviso Prévio Indenizado	4,35%	91,55
	Aviso Prévio Trabalhado (art. 7º, inciso XX, CF e 477, 487 e 491, CLT)	1,04%	40,83
	Incidência do 4.1. sobre o Aviso Prévio Trabalhado	0,65%	14,41
	Multa do FGTS e da Contribuição Social do Aviso Prévio trabalhado	0,08%	1,68
	arredondamento		-
	TOTAL:	7,50%	157,94
4.5 CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE		Percentuais	VALORES
	Férias	8,33%	175,31
	Auxílio doença (arts. 59 a 64, Lei 8.213/91, art. 18, Lei nº 8.212/91 e art. 476, CLT)	1,39%	29,25
	Licença paternidade (art. 7º, inciso XIX, CF e 10, § 1º CLT)	0,02%	0,42
	Faltas legais (art. 473 e 83, CLT)	0,26%	5,69
	Acidente de Trabalho (arts. 19 a 23, Lei 8.213/91, art. 473, CLT e Lei nº 6.367/76)	0,33%	6,95
	Subtotal	10,35%	217,82
	Incidência do 4.1. sobre o Custo da Reposição	3,65355%	76,69
	arredondamento		-
	TOTAL:	14,00%	294,71
QUADRO RESUMO - MÓDULO 4 (ENCARGOS TRABALHISTAS)			
4	MÓDULO 4 (ENCARGOS TRABALHISTAS)		
4.1	PREVIDENCIÁRIO E FGTS	35,30%	742,91
4.2	13º SALÁRIO E ADICIONAL DE FÉRIAS	15,03%	316,31
4.3	AFASTAMENTO MATERNIDADE	0,18%	3,79
4.4	PROVISÃO RESCISÃO	7,50%	157,94
4.5	CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE	14,00%	294,71
	TOTAL:	72,02%	1.515,66
TOTAL 1 (MÓDULOS: 1+2+3+4)			R\$ 4.468,54
MÓDULO 5 - CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO			
S		Percentuais	VALORES
A	Taxa de Administração (Custos indiretos)	3,8349%	171,36
B	TRIBUTOS	8,65%	464,84
B.1	Tributos Federais (PIS + COFINS)	3,65%	166,19
B.2	Tributos Estaduais		
B.3	Tributos Municipais ISS	5,00%	268,75
B.4	Outros Tributos		
	Subtotal		636,39
C	LUCRO	5,8225%	270,16
	VALOR TOTAL (SUBTOTAL MÓDULO 5 + LUCRO)	10,31%	906,46
(categoria profissional)		Quantidade	VALORES
	1 POSTO	1	5.375,00

COMPOSIÇÃO DE CUSTO

CATEGORIA		AUXILÍAR DE JARDINAGEM	
MÓDULO 1 - COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO:		Percentuais	VALOR PROPOSTA
	Salário Base		780,00
	Adicional Periculosidade		-
	Adicional Insalubridade SM		-
	Adicional Noturno		-
	Adicional de HE		-
	Hora noturna adicional		-
	Intervalo interjornada		-
	Outros Df horas extras		-
	TOTAL DA REMUNERAÇÃO		R\$ 780,00
MÓDULO 2 - BENEFÍCIOS MENSIS E DIÁRIOS			
	Auxílio Transporte (sem desconto conforme Cláusula 13ª CCT)		169,20
	Auxílio Alimentação (R\$ 22,12 por dia trabalhado)		530,68
			-
			-
			-
			-
	TOTAL DOS BENEFÍCIOS MENSIS E DIÁRIOS		700,88
MÓDULO 3- INSUMOS DIVERSOS			
	Insumos Diversos		
	Uniforme (EPI)		13,63
	Materiais de Consumo		-
	Equipamentos		90,09
	Outros		-
	TOTAL DE INSUMOS DIVERSOS:		103,72
MÓDULO 4 - ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS			
4.1. PREVIDENCIÁRIO E FGTS		Percentuais	VALORES
	INSS (art. 22, inciso I, Lei nº 8.212/91)	20,00%	156,00
	SESI ou SESC (art. 30, Lei nº 8.036/90 e art. 1º, Lei 8.154/90)	1,50%	11,70
	SENAI ou SENAC (Decreto nº 2.318/86)	1,00%	7,80
	INCRAN (art. 1º, I, Decreto Lei 1.146/70 e Lei 7.787, de 30/06/89)	0,20%	1,56
	Salário Educação (art. 3º, inciso I, Decreto nº 87.043/82)	2,50%	19,50
	FGTS (Lei Complementar nº 110/01 e art. 30, Lei nº 8.036/90)	8,00%	62,40
	Risco de Acidente do Trabalho/RAT/INSS (inciso II.B, Lei 8.212/91 e Anexo V, Decreto 6.042/06)	1,50%	11,70
	SEBRAE (§ 3º, art. 8º, Lei 8.029/90, alterada pela Lei nº 8.154/90)	0,60%	4,68
	arredondamento		-
	TOTAL :	35,30%	275,34
4.2. 13º SALÁRIO E ADICIONAL DE FÉRIAS		Percentuais	VALORES
	13º Salário	8,33%	64,97
	Adicional de Férias	2,78%	21,68
	Subtotal	11,11%	86,65
	Incidência do 4.1. sobre o 13º salário e adicional de férias	3,92%	30,59
	arredondamento		(0,01)
	TOTAL :	15,03%	117,23
4.3. AFASTAMENTO MATERNIDADE		Percentuais	VALORES
	Afastamento maternidade	0,02%	0,16
	Incidência do 4.1. sobre afastamento maternidade	0,07%	0,55
	Incidência do 4.1. sobre remuneração e 13º do substituto pelo período de 120 dias de licença-maternidade	0,09%	0,70
	arredondamento		-
	TOTAL :	0,18%	1,41
4.4. PROVISÃO PL RESCISÃO		Percentuais	VALORES
	Aviso Prévio Indenizado (art. 7º, XXI, CF e 477, 487 e 491, CLT) (2)	0,42%	3,28
	Incidência de FGTS sobre o aviso prévio indenizado	0,03%	0,23
	Multa do FGTS e da Contribuição Social do Aviso Prévio Indenizado	4,35%	33,93
	Aviso Prévio Trabalhado (art. 7º, inciso XXI, CF e 477, 487 e 491, CLT)	1,94%	15,13
	Incidência do 4.1. sobre o Aviso Prévio Trabalhado	0,68%	5,34
	Multa do FGTS e da Contribuição Social do Aviso Prévio trabalhado	0,06%	0,62
	arredondamento		0,01
	TOTAL :	7,50%	58,54
4.5. CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE		Percentuais	VALORES
	Férias	8,33%	64,97
	Auxílio doença (arts. 59 a 64, Lei 8.213/91, art. 18, Lei nº 8.212/91 e art. 476, CLT)	1,39%	10,84
	Licença paternidade (art. 7º, inciso XIX, CF e 10, § 1º CLT)	0,02%	0,16
	Faltas legais (art. 473 e 83, CLT)	0,26%	2,18
	Acidente de Trabalho (arts. 19 a 23, Lei 8.213/91, art. 473, CLT e Lei nº 6.367/76)	0,33%	2,57
	Subtotal	10,35%	80,73
	Incidência do 4.1. sobre o Custo da Reposição	3,65355%	28,50
	arredondamento		-
	TOTAL :	14,00%	109,23
QUADRO RESUMO - MÓDULO 4 (ENCARGOS TRABALHISTAS)			
4	MÓDULO 4 (ENCARGOS TRABALHISTAS)		
4.1.	PREVIDENCIÁRIO E FGTS	35,30%	275,34
4.2.	13º SALÁRIO E ADICIONAL DE FÉRIAS	15,03%	117,23
4.3.	AFASTAMENTO MATERNIDADE	0,18%	1,41
4.4.	PROVISÃO RESCISÃO	7,50%	58,54
4.5.	CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE	14,00%	109,23
	TOTAL :	72,02%	561,75
	TOTAL1 (MÓDULOS: 1+2+3+4)		R\$ 2.145,55
MÓDULO 5 - CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO			
5		Percentuais	VALORES
A	Taxa de Administração (Custos Indiretos)	1,8900%	40,55
B	TRIBUTOS	8,69%	214,39
B.1	Tributos Federais (PIS + COFINS)	3,65%	90,43
B.2	Tributos Estaduais	-	-
B.3	Tributos Municipais ISS	5,00%	123,87
B.4	Outros Tributos	-	-
	Subtotal		254,85
C	LUCRO	3,5257%	77,07
	VALOR TOTAL (SUBTOTAL MÓDULO 5 + LUCRO)	14,87%	331,92
(categoria profissional)		Quantidade	VALORES
	1 POSTO	1	2.477,47

7 Rg. BB P 2

COMPOSIÇÃO DE CUSTO

CATEGORIA		AUXILIAR DE JARDINAGEM COM INSALUBRIDADE	
MÓDULO 1 - COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO:		Percentuais	VALOR PROPOSTA
	Salário Base		780,00
	Adicional Periculosidade		-
	Adicional Insalubridade SM		135,60
	Adicional Noturno		-
	Adicional de HE		-
	Hora noturna adicional		-
	Intervalo interjornada		-
	Outros DIF horas extras		-
	TOTAL DA REMUNERAÇÃO		R\$ 915,60
MÓDULO 2 - BENEFÍCIOS MENSIS E DIÁRIOS			
	Auxílio Transporte (sem desconto conforme Cláusula 13ª CCT)		169,20
	Auxílio Alimentação (R\$ 22,12 por dia trabalhado)		530,68
			-
			-
			-
			-
	TOTAL DOS BENEFÍCIOS MENSIS E DIÁRIOS		700,08
MÓDULO 3 - INSUMOS DIVERSOS			
	Insumos Diversos		
	Uniforme (EPI)		16,20
	Materiais de Consumo		-
	Equipamentos		90,09
	Outros		-
	TOTAL DE INSUMOS DIVERSOS:		106,29
MÓDULO 4 - ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS			
4.1. PREVIDENCIÁRIO E FGTS		Percentuais	VALORES
	INSS (art. 22, inciso I, Lei nº 8.212/91)	20,00%	183,12
	SESI ou SESC (art. 30, Lei nº 8.036/90 e art. 1º, Lei 8.154/90)	1,50%	13,73
	SENAI ou SENAC (Decreto nº 2.318/65)	1,00%	9,16
	INCRÁ (art. 1º, I, Decreto Lei 1.146/70 e Lei 7.787, de 30/06/69)	0,20%	1,83
	Salário Educação (art. 3º, inciso I, Decreto nº 87.043/82)	2,50%	22,89
	FGTS (Lei Complementar nº 110/01 e art. 30, Lei nº 8.036/90)	8,00%	73,25
	Risco de Acidente do Trabalho/RAT/INSS (inciso II, B, Lei 8.212/91 e Anexo V, Decreto 6.042/08)	1,50%	13,73
	SEBRAE (§ 3º, art. 8º, Lei 8.029/90, alterada pela Lei nº 8.154/90)	0,60%	5,49
	arredondamento		0,01
	TOTAL:	35,39%	323,21
4.2. 13º SALÁRIO E ADICIONAL DE FÉRIAS		Percentuais	VALORES
	13º Salário	8,33%	76,27
	Adicional de Férias	2,78%	25,45
	Subtotal	11,11%	101,72
	Incidência do 4.1. sobre o 13º salário e adicional de férias	3,92%	35,91
	arredondamento		(0,02)
	TOTAL:	15,03%	137,61
4.3. AFASTAMENTO MATERNIDADE		Percentuais	VALORES
	Afastamento maternidade	0,02%	0,18
	Incidência do 4.1. sobre afastamento maternidade	0,07%	0,64
	Incidência do 4.1. sobre remuneração e 13º do substituto pelo período de 120 dias da licença-maternidade	0,09%	0,82
	arredondamento		0,01
	TOTAL:	0,18%	1,65
4.4. PROVISÃO P/ RESCISÃO		Percentuais	VALORES
	Aviso Prévio Indenizado (art. 7º, XXI, CF e 477, 487 e 491, CLT) (2)	0,42%	3,65
	Incidência de FGTS sobre o aviso prévio indenizado	0,03%	0,27
	Multa do FGTS e da Contribuição Social do Aviso Prévio Indenizado	4,35%	39,83
	Aviso Prévio Trabalhado (art. 7º, inciso XXI, CF e 477, 487 e 491, CLT)	1,94%	17,76
	Incidência do 4.1. sobre o Aviso Prévio Trabalhado	0,68%	6,27
	Multa do FGTS e da Contribuição Social do Aviso Prévio trabalhado	0,08%	0,73
	arredondamento		0,01
	TOTAL:	7,59%	68,72
4.5. CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE		Percentuais	VALORES
	Férias	8,33%	76,27
	Auxílio doença (arts. 59 e 64, Lei 8.213/91, art. 18, Lei nº 8.212/91 e art. 476, CLT)	1,39%	12,73
	Licença paternidade (art. 7º, inciso XIX, CF e 10, § 1º CLT)	0,02%	0,18
	Faltas legais (art. 473 e 83, CLT)	0,28%	2,56
	Acidente de Trabalho (arts. 19 e 23, Lei 8.213/91, art. 473, CLT e Lei nº 6.367/76)	0,33%	3,02
	Subtotal	10,35%	94,76
	Incidência do 4.1. sobre o Custo da Reposição	3,65355%	33,45
	arredondamento		-
	TOTAL:	14,00%	128,21
QUADRO RESUMO - MÓDULO 4 (ENCARGOS TRABALHISTAS)			
4	MÓDULO 4 (ENCARGOS TRABALHISTAS)		
4.1.	PREVIDENCIÁRIO E FGTS	35,39%	323,21
4.2.	13º SALÁRIO E ADICIONAL DE FÉRIAS	15,03%	137,61
4.3.	AFASTAMENTO MATERNIDADE	0,18%	1,65
4.4.	PROVISÃO RESCISÃO	7,59%	68,72
4.5.	CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE	14,00%	128,21
	TOTAL:	72,92%	659,40
MÓDULO 5 - CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO			
5		Percentuais	VALORES
A	Taxa de Administração (Custos Indiretos)	1,0100%	24,05
B	TRIBUTOS	8,66%	230,66
B.1	Tributos Federais (PIS + COFINS)	3,65%	97,33
B.2	Tributos Estaduais	-	-
B.3	Tributos Municipais ISS	5,00%	133,33
B.4	Outros Tributos	-	-
	Subtotal		254,71
C	LUCRO	1,2708%	30,57
	VALOR TOTAL (SUBTOTAL MÓDULO 5 + LUCRO)	10,93%	285,28
(categoria profissional)		Quantidade	VALORES
	1 POSTO	1	2.656,66

Empresa **EBF INDÚSTRIA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.**
CNPJ 38.013.199/0001-65
Data Proposta 17/07/2013

I - RESUMO GERAL

MÃO DE OBRA - ITEM 1					
ITEM	POSTO DE TRABALHO		PROPOSTA EMPRESA		TOTAL ANUAL - PROPOSTA
			PREÇO UNITÁRIO MENSAL	PREÇO TOTAL MENSAL	
1	JARDINEIRO	12	R\$ 3.397,22	R\$ 40.766,64	R\$ 489.199,68
2	ENCARREGADO	1	R\$ 5.375,00	R\$ 5.375,00	R\$ 64.500,00
3	AUXILIAR DE JARDINAGEM	37	R\$ 2.477,47	R\$ 91.666,39	R\$ 1.099.996,68
4	AUXILIAR DE JARDINAGEM COM INSALUBRIDADE	2	R\$ 2.666,66	R\$ 5.333,32	R\$ 63.999,84
TOTAL MENSAL		52		R\$ 143.141,35	
TOTAL ANUAL				R\$ 1.717.696,20	R\$ 1.717.696,20

INSUMOS DE JARDINAGEM - ITEM 2			
ITEM	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	40	R\$ 105,00	R\$ 4.200,00
2	6	R\$ 102,00	R\$ 612,00
3	15	R\$ 36,00	R\$ 540,00
4	10	R\$ 8,20	R\$ 82,00
5	3	R\$ 15,00	R\$ 45,00
6	50	R\$ 15,00	R\$ 750,00
7	2	R\$ 45,00	R\$ 90,00
8	100	R\$ 6,20	R\$ 620,00
9	10	R\$ 66,00	R\$ 660,00
10	30	R\$ 16,00	R\$ 480,00
11	3	R\$ 10,00	R\$ 30,00
12	10	R\$ 80,00	R\$ 800,00
13	100	R\$ 8,50	R\$ 850,00
14	50	R\$ 9,00	R\$ 450,00
15	80	R\$ 10,00	R\$ 800,00
16	10	R\$ 40,00	R\$ 400,00
17	20	R\$ 9,00	R\$ 180,00
18	20	R\$ 4,00	R\$ 80,00
19	1	R\$ 380,00	R\$ 380,00
20	1	R\$ 250,00	R\$ 250,00

5
R.G.
2A

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DE CONTRATAÇÕES - SADCON
COORDENAÇÃO DE PLANEJAMENTO E CONTROLE DE CONTRATAÇÕES - COPLAC

21	2	R\$	25,00	R\$	50,00
22	2	R\$	32,00	R\$	64,00
23	10	R\$	25,50	R\$	255,00
24	80	R\$	6,00	R\$	480,00
25	5	R\$	60,00	R\$	300,00
26	5	R\$	59,00	R\$	295,00
27	1	R\$	300,00	R\$	300,00
28	20	R\$	30,80	R\$	616,00
29	50	R\$	12,50	R\$	625,00
30	5	R\$	50,00	R\$	250,00
31	2	R\$	40,00	R\$	80,00
32	5	R\$	30,00	R\$	150,00
33	150	R\$	6,00	R\$	900,00
34	500	R\$	0,90	R\$	450,00
35	2	R\$	40,00	R\$	80,00
36	2	R\$	45,00	R\$	90,00
37	2	R\$	35,00	R\$	70,00
38	10	R\$	22,00	R\$	220,00
39	2	R\$	110,00	R\$	220,00
40	1	R\$	400,00	R\$	400,00
41	1	R\$	800,00	R\$	800,00
42	15	R\$	20,00	R\$	300,00
43	1	R\$	400,00	R\$	400,00
44	2	R\$	40,00	R\$	80,00
45	4	R\$	90,00	R\$	360,00
46	2	R\$	40,00	R\$	80,00
47	2	R\$	42,00	R\$	84,00
48	2	R\$	77,00	R\$	154,00
49	5	R\$	19,60	R\$	98,00
50	2	R\$	25,20	R\$	50,40
51	20	R\$	22,40	R\$	448,00
52	10	R\$	5,00	R\$	50,00
53	50	R\$	1,00	R\$	50,00
54	1000	R\$	0,50	R\$	500,00
55	35	R\$	12,00	R\$	420,00

5
BB
R.G.
A

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DE CONTRATAÇÕES - SADCON
COORDENAÇÃO DE PLANEJAMENTO E CONTROLE DE CONTRATAÇÕES - COPLAC

56	20	R\$	12,00	R\$	240,00
57	35	R\$	12,00	R\$	420,00
58	6	R\$	16,00	R\$	96,00
59	6	R\$	105,00	R\$	630,00
60	2	R\$	80,00	R\$	160,00
61	4	R\$	160,00	R\$	640,00
62	4	R\$	220,00	R\$	880,00
63	4	R\$	160,00	R\$	640,00
64	4	R\$	151,39	R\$	605,56
65	2	R\$	135,00	R\$	270,00
66	2	R\$	120,00	R\$	240,00
67	2	R\$	210,00	R\$	420,00
68	10	R\$	69,00	R\$	690,00
TOTAL ANUAL - ITEM 2				R\$	27.999,96

COMPOSIÇÃO DOS CUSTOS DOS SERVIÇOS EXTRAS - ITEM 3			
Descrição	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
Preparação e Deslocamento (HT)	2	R\$ 25,01	R\$ 50,01
Combustível (LT)	4	R\$ 4,98	R\$ 19,91
Movimentação por Hora (HT)	1	R\$ 264,00	R\$ 264,00
Total Parcial			R\$ 333,92
BDI	25%		R\$ 83,48
Total de 1 hora de operação do Munck			R\$ 417,40
Horas por Ano			5
Total Anual - Item 3			R\$ 2.087,00

RESUMO GERAL - VALORES ANUAIS	
Item 1 - Mão de Obra	R\$ 1.717.696,20
Item 2 - Insumos de Jardinagem	R\$ 27.999,96
Item 3 - Serviços Extras	R\$ 2.087,00
Total	R\$ 1.747.783,16

5
P
R.G.